

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

*“CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE E A
EMPRESA _____, PARA
A EXECUÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 017/2026.”*

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.211.686/0001-60, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 449, Centro, CEP 19.920-007, Salto Grande/SP, representado por seu Prefeito Municipal, Mário Luciano Rosa, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, representada por _____, CPF nº _____,

doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 017/2026, Processo Administrativo nº 044/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na:

Item 01 - Locação, transporte, montagem, assistência técnica, manutenção, desmontagem e retirada de estrutura tipo pirâmide, com área individual de 100 m², dimensões aproximadas de 10 m x 10 m, estrutura metálica íntegra, cobertura em lona sintética antichama, calhas laterais, ancoragem e todos os acessórios necessários, conforme as especificações do Termo de Referência. Destinados à Festa da Padroeira Nossa Senhora do Patrocínio, a ser realizada nos dias 11 e 12 de setembro de 2026, no Município de Salto Grande/SP,

Unidade de medição: estrutura-diária.

Quantidade contratada: 14 estruturas-diária, correspondentes a 07 estruturas durante 02 diárias.

Valor unitário: R\$ _____.

Valor total do item: R\$ _____.

Item 02 - Locação, transporte, distribuição, assistência técnica, manutenção, recolhimento e retirada de jogos compostos por 01 mesa e 04 cadeiras plásticas, empilháveis, íntegras e higienizadas, conforme as especificações do Termo de Referência. Destinados à Festa da Padroeira Nossa Senhora do Patrocínio, a ser realizada nos dias 11 e 12 de setembro de 2026, no Município de Salto Grande/SP.

Unidade de medição: jogo-diária.

Quantidade contratada: 350 jogos-diária, correspondentes a 175 jogos durante 02 diárias.

Valor unitário: R\$ _____.

Valor total do item: R\$ _____.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a contratação direta, o Aviso de Dispensa nº 017/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o ato de adjudicação, a autorização ou ordem de execução e os demais documentos do Processo Administrativo nº 044/2026.

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, com medição por unidade-diária e adjudicação por item, sendo a remuneração limitada às unidades efetivamente disponibilizadas, aceitas e mantidas em condições de uso durante cada janela operacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A execução ocorrerá na Praça da Matriz, situada na Rua Rui Barbosa, sem número, Centro, CEP 19.920-000, Salto Grande/SP.

2.2. A entrega dos materiais e o início da montagem ocorrerão em 10 de setembro de 2026.

2.3. A montagem, a limpeza e a liberação para inspeção deverão estar integralmente concluídas até as 12h de 11 de setembro de 2026, antes da abertura ao público.

2.4. A primeira janela operacional ocorrerá das 18h de 11 de setembro de 2026 à 1h de 12 de setembro de 2026.

2.5. A segunda janela operacional ocorrerá das 10h de 12 de setembro de 2026 às 2h de 13 de setembro de 2026.

2.6. A desmontagem terá início às 10h de 14 de setembro de 2026, exclusivamente após autorização da fiscalização, devendo a retirada integral, a limpeza e a desocupação do local estar concluídas até as 16h de 15 de setembro de 2026.

2.7. No período antecedente à execução, compreendido entre a assinatura ou emissão da ordem de execução e o início da montagem, as partes verificarão pendências, liberação da área, acessos, layout, carga e descarga, rotas de emergência e, quando exigível, a apresentação de ART, RRT ou TRT e a indicação do responsável técnico.

2.8. A CONTRATADA protegerá pisos e instalações, manterá livres a circulação e as rotas de emergência e adotará ancoragem, estabilização e resistência compatíveis com as condições previsíveis de vento e chuva, observadas as normas de segurança, acessibilidade e prevenção de incêndio.

2.9. Durante as duas diárias, inclusive no intervalo noturno, a CONTRATADA responderá pela guarda técnica, estabilidade, manutenção e pronta correção das estruturas e mobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência será de 03 (três) meses, contado da assinatura, sem prejuízo dos prazos específicos de execução previstos na Cláusula Segunda e no Termo de Referência. Eventual prorrogação dependerá de hipótese legal, justificativa, autorização da autoridade competente e formalização tempestiva, vedada a prorrogação destinada a sanar atraso imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total do contrato é de R\$ _____, correspondente ao(s) item(ns) indicado(s) na Cláusula Primeira, constituindo preço justo e suficiente para a execução integral do objeto.

4.2. As despesas correrão à conta da seguinte dotação: Órgão 02.00.00 – Prefeitura Municipal; Unidade Orçamentária e Unidade Executora 02.06.00 – Departamento Municipal de Esporte e Cultura; Função 13 – Cultura; Subfunção 392 – Difusão Cultural; Programa 0009 – Gestão da Cultura; Ação 2.034 – Manutenção dos Serviços da Cultura; Ficha 262; elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 01.000.00 – Tesouro.

4.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão incluídos nos preços, inclusive transporte, carga e descarga, montagem, ancoragem, assistência, manutenção, substituições, desmontagem, retirada, limpeza, mão de obra, tributos, seguros, encargos e ART, RRT ou TRT, quando exigível.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta, este Contrato e a legislação aplicável. Além disso, deverá:

I – zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, especialmente quanto à regularidade técnica e disciplinar da equipe alocada e aos contatos com a CONTRATANTE;

III – cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

V – dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

VI – prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações relacionadas aos serviços;

VII – responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização;

VIII – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução deste contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

IX – manter seus profissionais identificados mediante crachá ou outro meio de identificação;

X – substituir imediatamente qualquer integrante de sua equipe cuja permanência seja justificadamente considerada inconveniente ou prejudicial à segurança e à execução do objeto;

XI – arcar com as despesas decorrentes de infrações praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços;

XII – apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que atuem na execução;

XIII – identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, de maneira que não sejam confundidos com bens da CONTRATANTE;

XIV – observar as normas da CONTRATANTE relacionadas à proteção de dados pessoais, segurança, guarda, manutenção e integridade das informações acessadas durante a execução;

XV – executar os serviços sem interferir indevidamente nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI – corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços, estruturas ou mobiliários que estiverem em desacordo com as especificações, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis;

XVII – guardar sigilo em relação às informações ou documentos de que venha a tomar conhecimento, respondendo pela divulgação ou utilização indevida;

XVIII – manter os bens, materiais e equipamentos necessários em perfeitas condições de uso e em quantidade adequada à execução do objeto;

XIX – fornecer à equipe os equipamentos de proteção individual adequados, o treinamento necessário e fiscalizar sua efetiva utilização;

XX – responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, segurança, transporte, hospedagem e demais custos relativos aos profissionais envolvidos na execução;

XXI – cumprir, durante a execução, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

XXII – arcar com as despesas de combustível necessárias à execução dos serviços;

XXIII – providenciar ART, RRT ou TRT para as estruturas submetidas a essa exigência técnica ou legal, entregando o documento à fiscalização antes de sua liberação para uso;

XXIV – manter preposto acessível por telefone durante as janelas operacionais, iniciar imediatamente a correção de risco estrutural e substituir mesa ou cadeira em até 30 (trinta) minutos após a comunicação da fiscalização;

XXV – em caso de chuva, vento forte ou alerta meteorológico, adotar as medidas de reforço, isolamento ou desmontagem indicadas pelo responsável técnico e pela fiscalização, acatando eventual suspensão do uso por segurança.

5.2. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar, por conta própria ou por intermédio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício relacionado direta ou indiretamente ao objeto deste contrato.

5.3. É vedada a transferência integral ou a subcontratação do núcleo do objeto. Admite-se a subcontratação exclusivamente acessória, mediante autorização prévia e escrita da CONTRATANTE, sem exoneração da responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE deverá cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- I – cumprir e exigir o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável;
- II – acompanhar a execução, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam providências corretivas;
- III – proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços;
- IV – exercer a fiscalização, mediante gestor e fiscal formalmente designados;
- V – prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- VI – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições estabelecidas;
- VII – aplicar as penalidades previstas, mediante observância do devido processo legal;
- VIII – exigir da CONTRATADA a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- IX – formalizar a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, nos termos do Decreto Municipal nº 2.487/2023;
- X – atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, registrando as ocorrências verificadas;
- XI – ordenar a imediata retirada ou substituição de empregado ou equipamento que embaraçar a fiscalização, apresentar risco ou estiver em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, vistoriar os equipamentos e verificar o cumprimento do Termo de Referência, do Aviso e deste Contrato.

6.4. A CONTRATANTE deverá liberar a área, definir os acessos e o layout, prestar as informações necessárias e formalizar as decisões de cancelamento, adiamento, remarcação ou alteração do evento.

6.5. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada em cada diária, mediante boletim próprio, por unidade-diária efetivamente disponibilizada, aceita e mantida em condições de uso durante a respectiva janela operacional: 14 estruturas-diária no Item 01 e 350 jogos-diária no Item 02.

7.2. O valor medido de cada item será calculado pela seguinte fórmula: valor total contratado do item × unidades-diária aceitas ÷ total de unidades-diária contratadas.

7.3. Se uma unidade permanecer indisponível durante parte da janela operacional e não houver substituição tempestiva, sua medição será reduzida proporcionalmente pela razão entre o tempo efetivamente disponível e o tempo programado, apurando-se em minutos as frações de hora.

7.4. A unidade ausente, recusada, insegura, defeituosa ou indisponível não será paga no período correspondente. A glosa decorre da ausência de execução e não constitui sanção, sem prejuízo da apuração autônoma de eventual infração.

7.5. Transporte, montagem, desmontagem, retirada, assistência técnica, ancoragens, fixações, lonas, acessórios e demais custos necessários estão incluídos nos preços e não serão medidos ou pagos separadamente.

7.6. O recebimento provisório ocorrerá após a montagem e antes da abertura ao público, mediante checklist que verificará os quantitativos, as especificações, a estabilidade, a limpeza, as certificações aplicáveis e a ART, RRT ou TRT, quando exigível.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a segunda diária, a desmontagem, a retirada integral e a desocupação do local, mediante termo circunstanciado ou atesto equivalente, sem excluir as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

7.8. A Nota Fiscal será emitida após a consolidação da medição, discriminará os itens contratados, indicará o Processo Administrativo nº 044/2026 e corresponderá ao valor efetivamente medido e atestado.

7.9. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal correta e do recebimento definitivo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação, observada a ordem cronológica aplicável.

7.10. Constatada irregularidade documental, a CONTRATADA será notificada para corrigi-la em até 02 (dois) dias úteis, reiniciando-se o prazo pertinente após a regularização, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando legalmente cabível.

7.11. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente devidas. O crédito será realizado no banco _____, agência _____, conta _____.

7.12. Em caso de atraso imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços são irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, correspondente à data em que a última pesquisa de preços foi juntada aos autos: //2026.

8.2. Para as obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano da data fixada na subcláusula anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA acumulado, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, os preços poderão ser alterados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação dos pressupostos legais.

8.6. A CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação integral dos documentos necessários, admitida prorrogação motivada.

8.7. A repactuação não se aplica, pois o objeto não envolve serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.487/2023, pelo Decreto Municipal nº 2.771/2026, pela Lei Municipal nº 2.274/2025, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas aplicáveis.

9.2. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, salvo as situações em que a lei admitir apostila.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões determinados dentro dos limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

9.4. O contrato poderá ser extinto pelos motivos e nas formas dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato motivado e observância do contraditório e da ampla defesa quando houver imputação à CONTRATADA.

9.5. A extinção ou o término da vigência não prejudicará a apuração de responsabilidades, as glosas, a aplicação de sanções, a indenização de danos, a retirada dos materiais, a prestação de contas ou o pagamento das parcelas regularmente executadas e aceitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução observará este Contrato, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e a autorização ou ordem de execução expedida pela Administração.

10.2. A gestão caberá a Gilvane Neris de Souza, Diretor de Esportes e Cultura, e-mail esportes@saltogrande.sp.gov.br, designado pela Portaria nº ____/2026.

10.2.1. A fiscalização caberá a Lucas Ferraz, Coordenador de Comunicação, e-mail esportes@pmsaltogrande.sp.gov.br, designado pela Portaria nº ____/2026., admitida substituição por ato formal da autoridade competente.

10.2.2. O fiscal registrará as ocorrências, aferirá montagem, segurança, disponibilidade diária, assistência, desmontagem e retirada, emitirá os boletins de medição e determinará as correções cabíveis. A matéria que exceder sua competência será encaminhada ao gestor ou à autoridade competente.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA. O recebimento do objeto observará os critérios, métodos e prazos da Cláusula Sétima e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo inexecução, indisponibilidade ou desconformidade, o valor correspondente será glosado, sem prejuízo da correção do objeto e das sanções apuradas em processo próprio.

10.4.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e técnico-profissional da CONTRATADA por vícios, danos, solidez, segurança ou perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA responderá pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a dosimetria e o procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 2.771, de 17 de julho de 2026, e na Lei Municipal nº 2.274/2025.

11.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

11.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento) do respectivo valor.

11.4. A multa compensatória observará a natureza e a gravidade da infração e os seguintes limites:

11.4.1. Até 5% do valor estimado da contratação, nas hipóteses regulamentares de ausência de documento ou descumprimento de diligência;

11.4.2. Até 10% do valor contratado, nas hipóteses de atraso injustificado no início da execução ou descumprimento de obrigação acessória;

11.4.3. Até 15% do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial;

11.4.4. Até 20% do valor contratado, nas hipóteses de recusa injustificada de formalização ou abandono da execução;

11.4.5. Até 30% do valor contratado, nas hipóteses de inexecução total, fraude, falsidade, comportamento inidôneo, frustração dos objetivos da contratação ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

11.5. A multa moratória não será cumulada com a multa compensatória pelo mesmo fato, podendo ser convertida nesta quando o atraso caracterizar inexecução.

11.6. Compete ao Diretor Municipal de Administração aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento; ao Prefeito Municipal, aplicar a declaração de inidoneidade; e à comissão competente, instruir o processo, na forma do Decreto Municipal nº 2.771/2026.

11.7. As multas e indenizações, após decisão administrativa definitiva, poderão ser descontadas dos créditos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente. A glosa e a correção do objeto não se confundem com sanção.

11.8. Das decisões sancionatórias caberão os recursos ou pedidos de reconsideração previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.771/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, em razão do reduzido prazo e da natureza pontual do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

12.2. A garantia funcional abrangerá todo o período entre a entrega e a retirada integral. As estruturas, mesas e cadeiras deverão permanecer seguras, limpas, íntegras, estáveis e em plenas condições de uso, com assistência e manutenção durante as duas diárias.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, danos, solidez, segurança e perfeita execução, nos prazos legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos concernentes ao cumprimento do contrato serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Avenida Rangel Pestana, nº 449, Centro, Salto Grande/SP, CEP 19.920-007.

CONTRATADA: _____.

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas que a autorizem.

13.4. A CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento dos elementos, das condições gerais e das peculiaridades do objeto, não podendo invocar desconhecimento como justificativa para o inadimplemento.

13.5. A Administração poderá executar, por meio de outras empresas, serviços distintos dos abrangidos por esta contratação.

13.6. A CONTRATADA comunicará toda alteração cadastral e manterá, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

13.7. Integram este instrumento o ato de autorização da contratação direta, o Aviso de Dispensa nº 017/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, a adjudicação e a autorização ou ordem de execução.

13.8. O contrato, sua execução, alterações, recebimento e extinção observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2.487/2023, o Decreto Municipal nº 2.771/2026, a Lei Municipal nº 2.274/2025 e as demais normas aplicáveis.

13.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar, prometer, aceitar ou se comprometer a aceitar vantagem, pagamento ou benefício que constitua prática ilegal ou ato de corrupção.

13.10. Ficam alocados à CONTRATADA os riscos ordinários de transporte, pessoal, equipamentos, montagem, ancoragem, estabilidade, manutenção, substituição, variações previsíveis de custos e condições meteorológicas previsíveis. Caberão à CONTRATANTE a liberação do espaço, a definição dos acessos e as alterações regularmente determinadas.

13.11. Os eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis serão examinados na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do nexo causal e do impacto efetivo.

13.12. Cancelamento, adiamento ou remarcação serão formalizados pela autoridade competente. O pagamento, a reprogramação ou a recomposição observarão a execução efetiva, a alocação de riscos e a legislação, vedado o pagamento por parcela não executada.

13.13. Não se aplicam condições de importação, taxa de câmbio ou conversão cambial, pois o objeto será executado em território nacional e os preços são expressos em reais.

13.14. A eficácia deste contrato e de seus aditamentos fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas.

13.15. As partes reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas admitidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ourinhos/SP para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade, lavrou-se o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e por duas testemunhas, admitida a assinatura eletrônica na forma da legislação aplicável.

Salto Grande/SP, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
REPRESENTANTE: _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

CONTRATADA: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026 – DISPENSA Nº 017/2026

OBJETO: locação, transporte, montagem, assistência técnica, manutenção, desmontagem e retirada de estruturas tipo pirâmide e/ou jogos de mesas e cadeiras para a Festa da Padroeira Nossa Senhora do Patrocínio.

ADVOGADO(S)/OAB/E-MAIL: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) teremos acesso ao processo, podendo ter vista e extrair cópias, mediante regular cadastramento no sistema eletrônico, em conformidade com as normas do TCESP;
- c) os despachos e decisões serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCESP, iniciando-se a contagem dos prazos processuais na forma legal;
- d) as informações pessoais dos responsáveis e interessados deverão permanecer atualizadas no Cadastro Corporativo TCESP, nos termos das Instruções nº 01/2024;
- e) é responsabilidade de cada signatário manter seus dados permanentemente atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhar os atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) exercer, nos prazos e formas legais e regimentais, o direito de defesa, interpor recursos e praticar os demais atos cabíveis.

Salto Grande/SP, _____ de _____ de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA, RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO DIRETA E SIGNATÁRIO PELO CONTRATANTE**

Nome: Mário Luciano Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

SIGNATÁRIO PELA CONTRATADA

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Gilvane Neris de Souza

Cargo: Diretor de Esportes e Cultura

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Lucas Ferraz

Cargo: Coordenador de Comunicação

CPF: _____

Assinatura: _____